



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.857 DE 14 DE ABRIL DE 2010

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no Município de Janaúba, a “Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser realizada, anualmente, no mês de maio abrangendo o dia 18 (dezoito) - Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. Na Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes haverá a promoção de:

I - simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários e exposições que tenham como tema a prevenção e o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – campanhas educativas e informativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes;

III – distribuição de panfletos, material informativo, passeatas e discussões sobre formas de prevenção e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV - outras atividades relativas ao tema.

Art. 3º. O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas que contribuam para a conscientização da população sobre as formas de prevenir e combater o abuso sexual de crianças e adolescentes, apresentados durante a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria de Educação, com a participação das Secretarias de Promoção Social, Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Tutelar a coordenação das atividades realizadas na Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º. Para os fins previstos nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, constantes do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 14 de abril de 2010.

José Benedito Nunes Neto
Prefeito de Janaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Autor: Ivam Barbosa de Oliveira – Vereador